

(Ac. TP nº 1264/80)
NT/altm

Havendo condenação em pecúnia, em ação rescisória, é indispensável o depósito recursal, a que alude o artigo 899, § 1º, da CLT, sob pena de deserção.

Recurso Ordinário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RO-AR.... 245/79, em que é Recorrente FEDERAL DE SEGUROS S/A e Recorrido JOSIL GUINTINO DOS SANTOS.

O Eg. 1º Regional, em sua composição plena, através do v. acórdão de fls. 49/51, julgando procedente a ação rescisória, determinou que a ré pague, ao autor, o valor apurado às fls. 27, no importe de Cr\$ 2.554,69, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que

"Sentença que exclui o direito ao repouso semanal sobre a parte variável da remuneração viola os preceitos contidos no art. 67 da C.L.T., na Lei 605 e no inciso VI do art. 165 da Constituição Federal".

Inconformada, recorre ordinariamente a ré, pelas razões de fls. 53/58, perseguindo a improcedência da ação.

Em contra-razões (fls. 61), o autor, preliminarmente, pede o não conhecimento do recurso, em seu entender deserto, por não haver a ré efetuado o depósito de Cr\$ 2.554,69, referente à condenação. No mérito, se reporta ao acórdão regional.

Admitido (fls. 61vº), a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 63, opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

TOBETIHOE

ONHTWIPAO OBIHO

V O T O:

Acolho a preliminar, levantada em contra-razões, e NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por entender deserto.

É certo que, a princípio, em ação rescisória, no âmbito da Justiça do Trabalho, descabe, por força de orientação traçada pelo Prejulgado 49, o depósito a que alude o art. 488, inciso II, do C.P.C. vigente.

Mas a hipótese aqui é assaz diversa. O v. acórdão regional, dando pela procedência da ação rescisória, mandou que a ré, ora Recorrente, pagasse, ao autor, ora Recorrido, a importância de Cr\$ 2.554,69, referente ao repositivo remunerado calculado sobre a parte variável de sua remuneração, conforme demonstrativo a fls. 27.

Houve, por conseguinte, condenação em pecúnia, sendo de aplicar-se, por inversão, o Prejulgado 39.

A ré, ora Recorrente, no entanto, se limitou a recolher o valor das custas (fls. 59), deixando de garantir o juízo com o depósito recursal, conforme preceitua o art. 899, § 1º, da Consolidação.

Deserto, pois, a meu ver, o recurso ordinário.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto.

Brasília, 14 de maio de 1980

Presidente

GERALDO STARLING SOARES

Relator

NELSON TAPAJÓS

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em 27 de 06 de 1980

[Assinatura]

CELSO CARPINTERO

20 21 22 23

uma alusão a este "mundo de sonhos", e a "noite" a "noite de sonhos".

'obshchestvo, sushchaya i ego razvitiye, razno-

18

01156 270

030_ 11/11/11 11:11:11

703410